

11. 9

CONTRATO PROGRAMA

- - 1. A Taipas Turitermas, Cooperativa de Interesse Público, RL (doravante TURITERMAS), é uma Cooperativa de Interesse Público, constituída no ano de 1985 pelo Município de Guimarães, que, no uso da sua liberdade de autoorganização local, o deliberou, em reunião de Assembleia Municipal do dia 19 de outubro desse ano, por proposta do Órgão Executivo, aprovada em 5 de junho de 1985, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de janeiro (adiante DECRETO); ---

 - 3. De acordo com o seu objeto social (cfr. artigo 3.º dos Estatutos da TURITERMAS) é da responsabilidade da TURITERMAS (a) Recuperação, reativação e gestão dos estabelecimentos termais e dos equipamentos turísticos da Vila das Taipas, bem como a captação e exploração das águas minerais e dos estabelecimentos que lhe são anexos; (b) Gestão das piscinas, do parque de campismo e de todas as estruturas adjacentes existentes na Vila das Taipas; (c) Criar ou desenvolver outros equipamentos termais e turísticos que se venham a considerar necessários para o desenvolvimento da Turitermas e a prossecução do seu objeto; (d) desenvolver atividades de natureza sociocultural e de ocupação dos tempos livres destinados aos

S\$ 11.

	utentes dos serviços produzidos; (e) Desenvolver ações de formação cooperativa e
	técnico-profissional destinadas aos trabalhadores da cooperativa
4.	A TURITERMAS promoveu obras de requalificação e recuperação do edificio
	termal dos Banhos Novos associado à criação de uma Clínica de Saúde, Reabilitação
	e Medicina Desportiva, uma aposta certeira pela defesa da recuperação do
	termalismo nas Caldas das Taipas
5.	Posteriormente, investiu na construção de um Polidesportivo que tem cumprido o
	seu propósito de servir diversos utilizadores, designadamente entidades locais sem
	fins lucrativos, como associações ligadas ao desporto, ou associações de pais, por
	exemplo, na promoção de eventos escolares
6.	O "equipamento rural e urbano", "património, cultura e ciência", "saúde", e a
	"promoção do desenvolvimento" são atribuições do MUNICÍPIO, nos termos das
	alíneas a), e), g) e m) do n.º 2 do art.º 23.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013,
	de 12 de setembro, na sua redação atual, e simultaneamente serviços de interesse
	geral que, nos termos da alínea a) artigo 45.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na
	sua redação atual (LAEL), podem ser externalizados
7.	É opção do MUNICÍPIO que essa atividade desenvolvida pela TURITERMAS seja
	continuada em condições tais que permitam o acesso de todos os utentes aos
	equipamentos cuja gestão lhe foi, àquela data, acometida, designadamente pela
	prática de preços sociais
8.	Nos termos da LAEL, que ora se aplica com as necessárias adaptações à
	TURITERMAS, a regulação das relações entre a entidade participante e a sua
	empresa local concretiza-se e depende da celebração de instrumento jurídico
	denominado por contrato programa, nos termos do seu artigo 47.º;
9.	O contrato programa deve definir detalhadamente o fundamento da necessidade do





estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais; -----II. Assim, e em conformidade com as deliberações da Direção da TURITERMAS, de 21 de dezembro de 2021, da Câmara Municipal de Guimarães, de 16 de dezembro de 2021, e da Assembleia Municipal de Guimarães, de 30 de dezembro de 2021, bem como com a autorização de despesa a que corresponde o cabimento n.º 5548, datado de 14 de dezembro de 2021, transitado de 2021 para 2022 e o compromisso n.º 6173, datado de 7 de janeiro de 2022. ENTRE: ------MUNICÍPIO DE GUIMARÃES, pessoa coletiva de direito público n.º 505 948 605, com sede no Edificio dos Paços do Concelho, sito no Largo Cónego José Maria Gomes, concelho de Guimarães, neste ato representado pelo Presidente DOMINGOS BRAGANCA SALGADO com poderes para o ato (doravante MUNICÍPIO), e, ------TAIPAS-TURITERMAS-COOPERATIVA DE INTERESSE PUBLICO RL, NIPC 501 676 430, com sede na Praça Dr. João Antunes Guimarães - Caldas das Taipas, 4805-122 Guimarães, neste ato representada por ALICE SOFIA DE FREITAS SOARES FERREIRA FERNANDES e MARIA MAFALDA DA COSTA DE CASTRO FERREIRA CABRAL, na qualidade de Presidente da Direção e Tesoureiro, respetivamente, com poderes para o ato, de acordo com o respetivo Estatuto e Certidão de Registo Comercial (doravante TURITERMAS); -----É celebrado o presente contrato programa (doravante, CONTRATO) no qual, à luz da teoria do new public management, se projetam as orientações estratégicas da responsabilidade do MUNICÍPIO, e que se rege pelas seguintes cláusulas: -------

ST WILL

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

- 1. O presente CONTRATO regula a relação entre o MUNICÍPIO e a TURITERMAS, definindo os objetivos e as metas a atingir pela TURITERMAS no desenvolvimento da sua atividade no domínio gestão dos estabelecimentos termais e dos equipamentos turísticos e de recreio da Vila das Taipas, bem como a captação e exploração das águas minerais e dos estabelecimentos que lhe são anexos, habilitando esta última, e por autorização do MUNICÍPIO, a explorar o seu objeto social, tal como definido no artigo 3.º dos ESTATUTOS da TURITERMAS, que aqui se reproduzem.
- 2. No sentido de densificar o seu objeto, o presente instrumento jurídico define, detalhadamente, ao longo do seu clausulado e anexos, a finalidade da relação contratual, bem como a eficácia e eficiência que se pretende atingir com a mesma. ------
- 3. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO concretiza as orientações estratégicas à TURITERMAS quanto à utilização dos espaços identificados no ANEXO I, pelo respetivo prazo de duração, sem prejuízo da afetação daqueles espaços a outras atividades, desde que não prejudique a normal execução das prestações objeto do presente contrato.
- 4. Por sua vez, a **TURITERMAS** assume o compromisso pela prática e adoção de preços sociais dos equipamentos e infraestruturas naquele anexo sinalizados, no exercício da sua gestão, sem prejuízo de todos os encargos com obras de conservação e manutenção necessárias à sua boa utilização, que se obriga a suportar. ------
- 5. O presente CONTRATO disciplina, ainda, os pressupostos e termos da cooperação financeira entre o MUNICÍPIO e a TURITERMAS, através dos referidos subsídios de exploração, pela prática de preços sociais definidos e aprovados pelo MUNICÍPIO neste contrato, pela utilização e/ou acesso dos utentes aos equipamentos





e infraestruturas	sinalizados.	_

CLÁUSULA 2.ª

FINALIDADE

- 1. A atividade no domínio da gestão dos estabelecimentos termais e dos equipamentos turísticos e de recreio da Vila das Taipas, bem como a captação e exploração das águas minerais e dos estabelecimentos que lhe são anexos, deverá garantir a universalidade e a continuidade de serviços nas áreas do termalismo clássico, esfera do lazer, saúde e bem-estar, a exploração do domínio da cosmética, com base na água termal.
- 2. A atividade prestada pela **TURITERMAS** deverá contribuir para a saúde e bemestar dos seus Utentes/Utilizadores, promovendo, sempre que possível novos segmentos e ofertas diversificadas que concorram para a projeção de Caldelas como estância termal de excelência, sempre desenvolvendo as orientações estratégicas definidas pelo **MUNICÍPIO** para o mandato da administração. ------
- 3. Pelo presente instrumento contratual, a **TURITERMAS** obriga-se a executar os serviços melhor definidos no **ANEXO** I deste contrato afetos aos equipamentos e infraestruturas onde realizará a sua atividade. -----
- 4. Para a concretização dos objetivos programáticos, a TURITERMAS aplicará o seu conhecimento e a experiência acumulada de forma a identificar as soluções e utilizar os métodos e procedimentos que se mostrem mais adequados à prossecução das políticas definidas pelo MUNICÍPIO em articulação com uma gestão de caráter empresarial, devendo prosseguir uma estratégia assente nos seguintes princípios: ------
- a) Atuação orientada para a satisfação dos utentes; ------
- b) Implementação de políticas de melhoria contínua, de forma a garantir níveis de serviço e de qualidade crescentes, colocando em prática medidas e soluções destinadas a

8 d h

identificar constrangimentos e a corrigir situações suscetíveis de comprometer a
qualidade do serviço;
c) Assegurar uma eficaz implementação de processos de controlo da qualidade do
serviço que presta
d) Diligenciar no sentido de manter as metodologias adotadas para garantir a
manutenção da Certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade no âmbito da prestação
de cuidados de saúde, nomeadamente de medicina física e reabilitação, balneoterapia,
tratamentos das vias respiratórias, consultas médicas de especialidades e programas de
bem-estar, produção de cosméticos com hase na água termal e comercialização de
produtos com a marca Taipas Termal e de acessórios utilizados nos tratamentos
5. A TURITERMAS é responsável pela definição das condições de utilização e
funcionamento dos equipamentos e infraestruturas, dentro dos horários estabelecidos no
ANEXO I
6. Excetua-se do número anterior, a definição dos preços a praticar que serão, ao
longo da execução do presente contrato, os definidos pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo
de futuras alterações propostas pela TURITERMAS que, devidamente fundamentadas,
sejam aceites
CLÁUSULA 3.ª
OBRIGAÇÕES DA TURITERMAS
1. A TURITERMAS obriga-se, ainda, nos termos do presente contrato:
a) Desenvolver todas as atividades conforme melhor definidas no ANEXO I deste
contrato;
b) Assumir todos os custos e encargos com os equipamentos e infraestruturas
necessários à prossecução da sua atividade e sob a sua gestão
c) Manter os equipamentos e infraestruturas identificados no ANEXO I no bom





estado de conservação e funcionamento necessário à sua utilização pelos utentes
d) Praticar os preços sociais aqui definidos e aprovados pelo MUNICÍPIO nos
equipamentos e infraestruturas sinalizados no ANEXO I deste contrato;
2. A TURITERMAS obriga-se a cumprir os deveres legais impostos pela LAEL,
designadamente, manter um sistema de contabilidade analítica onde se identifique a
diferença entre o desenvolvimento da sua atividade a preços de mercado e o preço
subsidiado na ótica do interesse geral. Assumir todos os custos e encargos com os
equipamentos e infraestruturas necessários à prossecução da sua atividade e sob a sua
gestão. Durante a execução do contrato, a TURITERMAS será responsável pela
contratação de todas as despesas de uso corrente dos equipamentos e infraestruturas
identificados no ANEXO I, como água, eletricidade, segurança, comunicações,
limpeza, higiene e salubridade
3. Durante a execução do contrato a TURITERMAS será ainda responsável pela
contratação de todas as despesas de uso corrente dos equipamentos e infraestruturas
identificados no ANEXO I, como água, eletricidade, segurança, comunicações,
limpeza, higiene e salubridade
4. No âmbito da sua atividade, a TURITERMAS deverá manter em vigor todos os
seguros legalmente obrigatórios, designadamente os de responsabilidade civil e de
exploração
5. É ainda, da responsabilidade da TURITERMAS garantir que o pessoal afeto
aos recursos humanos seja dotado das habilitações legais necessárias à prossecução da
atividade objeto do contrato

CLÁUSULA 4.ª

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Acompanhar a execução física e financeira do presente CONTRATO, nos



termos do disposto na LAEL.
2. Verificar todos os documentos de prestação de informação e de contas relativos
ao objeto do CONTRATO.
3. Como contrapartida pela prática dos preços sociais que a TURITERMAS se
encontra obrigada na execução do presente CONTRATO e demais obrigações previstas
no artigo anterior, o MUNICÍPIO obriga-se a conceder, no decurso da execução do
contrato, a título de subsídio de exploração da atividade, o montante de €420.500,00
(quatrocentos mil e quinhentos euros), melhor justificado no ANEXO II
4. O subsídio à exploração será pago em doze tranches, sendo cada uma delas de
€35.041,67 (trinta e cinco mil quarenta e um euros e sessenta e sete cêntimos), pagas até
à última semana do mês a que digam respeito
5. O subsídio de exploração funda-se no propósito de cobrir a diferença entre os
custos anuais e as receitas operacionais anuais, decorrentes da prática de preços sociais
pelos serviços identificados no ANEXO II, e também descritos no ANEXO I, que a
TURITERMAS se compromete a executar
CLÁUSULA 5.ª
EXECUÇÃO CONTRATUAL
1. O contrato diz respeito à execução do exercício económico do ano 2022, de acordo
com o previsto nos seus instrumentos de gestão previsional, e o seu pagamento, a
efetuar nos termos do previsto na Cláusula anterior, apenas terá início após a sua
outorga
2. O CONTRATO foi submetido a parecer do Revisor Oficial de Contas da
TURITERMAS, que consta do ANEXO III, parte integrante do presente
instrumento, que deverá ser comunicado à Inspeção-Geral de Finanças, nos termos
previstos no n.º 7 do artigo 47.º da LAEL





CLÁUSULA 6.ª

VIGÊNCIA, EFEITOS E OBRIGAÇÕES LEGAIS DO CONTRATO

A execução do presente **CONTRATO** inicia-se no dia 1 de janeiro de 2022 e tem a duração de doze meses seguidos, prevendo-se o seu término no dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA 7.ª

PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO

- 1. A TURITERMAS obriga-se a executar o presente CONTRATO de acordo com os instrumentos de gestão previsional para o ano 2022 aprovados. -----
- 2. Em conformidade com o disposto no número anterior, os montantes atribuídos a título de subsídio à exploração integram os orçamentos dos contraentes para o ano de 2022.

CLÁUSULA 8.ª

INDICADORES DE EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

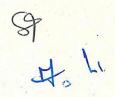
1. A TURITERMAS obriga-se, perante o MUNICÍPIO, a respeitar os seguintes

indicadores de eficácia para os serviços objeto do CONTRATO: -----

EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	UTILIZAÇÃO PREVISTA	INDICADORES DE EFICÁCIA (UTENTE)
Termas Clássicas **	5.400	Muito eficácia: >= 5.400 horas eficácia: > 4.698 e < 5.400 horas Pouco eficácia: <= 4.698 horas
Piscina de Verão*	28.850	Muito eficácia: > = 28.850 utentes eficácia: > 24.449 e < 28.850 utentes Pouco eficácia: <= 24.449 utentes
Parque de Campismo*	2.902	Muito eficácia: >= 2.902 utentes eficácia: > 2.618 e < 2.902 utentes Pouco eficácia: <= 2.618 utentes
Banhos Velhos*	4.000	Muito eficácia: >= 4.000 utentes eficácia: > 3.333 e < 4.000 utentes Pouco eficácia: <= 3.333 utentes

^{*} utentes

^{**} horas



EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	UTILIZAÇÃO PREVISTA		INDICADORES DE EFICÁCIA (UTENTE)
	1.050		Muito eficácia: >= 1.050 horas
Polidesportivo **			eficácia: > 914 e < 1.050 horas
1 one op of the		4 - 1 -	Pouco eficácia: <= 914 horas

^{**} horas

2. A TURITERMAS obriga-se, perante o MUNICÍPIO, a respeitar os seguintes

indicadores de eficácia para os servicos objeto do CONTRATO: -----

EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	CUSTO DE UTILIZAÇÃO TOTAL*	INDICADORES DE EFICIÊNCIA POR CUSTO EFETIVO (UTÊNCIA)
Piscina de Verão*	4,02 €	Muito eficiente: <= 4,02 €custo utente Eficiente: > 4,02 € e <4,75 € custo utente Pouco Eficiente: >= 4,75 € custo utente
Parque de Campismo*	33,67 €	Muito eficiente: <= 33,67 € custo utente Eficiente: > 33,67€ e < 37,32 € custo utente Pouco Eficiente: >= 37,32 € custo utente
Banhos Velhos*	16,70 €	Muito eficiente: <= 16,70 € custo utente Eficiente: > 16,70 € e < 20,05 € custo utente Pouco Eficiente: >= 20,05 € custo utente

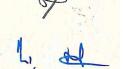
^{*}por utência

EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	CUSTO DE UTILIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO**	INDICADORES DE EFICIÊNCIA POR CUSTO EFETIVO (HORA)
Termas Clássicas**	44,68 €	Muito eficiente: <= 44,68 € custo hora Eficiente: > 44,68 € e < 51,36 € custo hora Pouco Eficiente: >= 51,36 € custo hora
Polidesportivo**	125,80 €	Muito eficiente: <= 125,80 € custo hora Eficiente: > 125,80 € e < 144,52 € custo hora Pouco Eficiente: >= 144,52 € custo hora

^{**}por hora

3. Os indicadores de eficiência e eficácia refletem as orientações estratégicas do **MUNICÍPIO** para o total do ano de 2022, de acordo com o já previsto nos instrumentos de gestão previsional aprovados e tendo em conta a situação anómala que se vive em resultado da crise de saúde pública que, com toda a probabilidade, se prolongará pelo ano de 2022. ------





CLÁUSULA 9.ª

COMUNICAÇÕES E DEVER DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA 10.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1.	O presente contrato-programa cessará:
a)	Pela ocorrência do termo do seu período de vigência;
b)	Por acordo entre as partes;
c)	Por resolução, nos termos definidos nos números seguintes
2.	Se a TURITERMAS não cumprir de forma exata e pontual as obrigações
contr	atuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, o MUNICÍPIO notificá-la-
á, con	n interpelação admonitória, para cumprir dentro de um prazo razoável
3.	Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no

número anterior, o MUNICÍPIO pode optar por resolver o contrato com fundamento



1.

em incumprimento definitivo
4. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações
contratuais a cargo da TURITERMAS que resulte de caso de força maior, entendendo-
se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à
vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração
do CONTRATO e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou
evitar
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o MUNICÍPIO pode resolver
o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com
fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, sem prejuízo das
consequências legais decorrentes de tal iniciativa, no domínio da responsabilidade
contratual
CLÁUSULA 11.ª
REVISÃO DE CONTRATO
No que se torne absolutamente necessário para a boa execução do presente contrato, e
sem prejuízo de se observarem as devidas formalidades legais, pode o mesmo ser
alterado por vontade e acordo das partes
CLÁUSULA 12.ª
GESTOR DE CONTRATO
Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o MUNICÍPIO
designa como gestor de contrato o Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e
Juventude, Domingos José Ferreira Nobre
CLÁUSULA 13.ª
CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A TURITERMAS obriga-se a garantir que, enquanto responsável pelo





tratamento de dados pessoais, designadamente, dados sensíveis, as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação passar a constar dos contratos escritos que esta celebre com entidades subcontratadas. -----A TURITERMAS obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a: ----a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo MUNICÍPIO única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato; -----b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; ------Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais; Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que d) o MUNICÍPIO esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; ------3. A TURITERMAS aceita expressamente a possibilidade de ser auditada, no sentido de se aferir o cumprimento do disposto neste artigo. -----CLÁUSULA 14.ª DISPOSIÇÕES FINAIS Em tudo quanto não esteja especialmente regulado no presente CONTRATO aplica-se

o DECRETO, o COOP, a LAEL e a parte III do CCP. ------

CLÁUSULA 15.ª

ANEXOS

Fazem parte integrante do presente CONTRATO os seguintes anexos:
ANEXO I: EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS;
ANEXO II: JUSTIFICAÇÃO DO SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO;
ANEXO III PARECER DO ROC DA TURITERMAS;
ANEXO IV: EXTRATO DA DELIBERAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE DA
TURITERMAS;
ANEXO V: EXTRATO DAS DELIBERAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES;
DO MUNICÍPIO;
ANEXO VI: Informações de Cabimento e Compromisso
ANEXO VII: Uma certidão comprovativa em como a sua representada tem a situação
regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em 23 de dezembro
de 2021 pelo 1º Serviço de Finanças de Guimarães e uma declaração comprovativa em
como a sua representada tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança
Social, emitida pelo Serviço de Segurança Direta em 23 de dezembro de 2021
Outorgado em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes
Município de Guimarães, 14 de janeiro de 2022.
O primeiro outorgante:
As segundas outorgantes: Lice Sofia F-S. tenera Fernande
Marchagenes antoknew On Market